

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 040 - Segunda Quinzena de Novembro de 2017



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 040 - Segunda Quinzena de Novembro de 2017

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0295/2017/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea "a" e inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

- o disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009 que trata das alterações relativas aos planos decenais;
- o contido no inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece a Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, que é um instrumento de planejamento do nosso Estado democrático de direito que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas do setor.
- a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;
- a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria de Educação do Município, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando ainda, que é da competência do Município a coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação- FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar as políticas nacional, estadual e municipal de educação e coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias;

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional e municipal de educação;

II - Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III - Acompanhar a elaboração e/ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação.

IV - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

VI - Zelar para que o Fórum e a Conferência de Educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

VII - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por um titular e um suplente, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I- Secretaria Municipal de Educação - SME
- II- Conselho Municipal de Educação - CME
- III- Conselho Tutelar
- IV- Câmara Municipal de Sousa
- V- Sindicato dos Professores Municipais de Sousa- SINDPROMS
- VI- Conselho CACS- FUNDEB
- VII- Representante de pais de alunos
- VIII- Representantes de alunos

§ 1º - Os representantes serão nomeados por ato da Secretária Municipal de Educação, após a indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo Único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, preferencialmente no final de cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria de Educação, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa de cada ente.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 21 de novembro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0296/2017/PMS-GAB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, III, "e" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CEDER ao Município de Patos, a servidora **Eveline Costa de Freitas** (mat. 9303645), do quadro Permanente da Prefeitura de Sousa, lotada na Secretaria de Saúde de Sousa, **com ônus para o Município de Patos-PB**, nos termos do art. 18, parágrafo 2º da lei nº 13.316/2016 e com amparo no art. 118 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 10 de janeiro de 1994 c/c art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 073/2010, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 28 de Novembro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0157, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

"Altera o dispositivo da Lei 085/2011, e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A primeira parte do inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 085 de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º**

IV - ITBI sobre a aquisição dos terrenos destinados as construções das unidades habitacionais novas, desde que devidamente comprovado o destino das áreas adquiridas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 29 de Novembro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Lei originária do autógrafo nº 004/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, de autoria do Poder Executivo.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.714, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinado a REFORMA DE PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

22.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
041222003.1248 REFORMA DE PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL	
4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	37.000,00
TOTAL	37.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 24 de Novembro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Lei originária do autógrafo nº 063/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 032/2017, de autoria do Poder Executivo.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 040 - Segunda Quinzena de Novembro de 2017

LEI ORDINÁRIA Nº 2.715, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Denomina de TEREZINHA DA SILVA CAVALCANTE, Rua Projetada 04 do Bairro Maria Rachel, localizada no lado sul do Bloco 'B', tendo início na Rua Projetada 03 e término na Rua João Vieira de Almeida, no sentido oeste/leste – na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adotam providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de TEREZINHA DA SILVA CAVALCANTE, Rua Projetada 04 do Bairro Maria Rachel, localizada no lado sul do Bloco 'B', tendo início na Rua Projetada 03 e término na Rua João Vieira de Almeida, no sentido oeste/leste, situada no Bairro Maria Rachel no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 24 de Novembro de 2017.



FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Le originalária do autografo nº 064/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 043/2017, de autoria do Vereador Cacá Gadelha.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.716, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Denomina de MARIA PIRES DA SILVA, Rua Projetada 01, localizada entre o Bloco 'A' e a Área de Invasão, tendo início na Rua Projetada 03 e término na Rua João Vieira de Almeida, no sentido oeste/leste, situada no Bairro Maria Rachel – na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adotam providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de MARIA PIRES DA SILVA e Rua Projetada 01, localizada entre o Bloco "A" e a Área de invasão, tendo início na Rua Projetada 03 e término na Rua João Vieira de Almeida, no sentido oeste/leste I, situada no Bairro Maria Rachel no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 24 de Novembro de 2017.



FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Le originalária do autografo nº 059/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 040/2017, de autoria do Vereador Cacá Gadelha.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.717, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Denomina de FRANCINALDO ALVES RAMALHO, Rua Projetada 02, localizada entre o Bloco 'A' e 'B', tendo início na Rua Projetada 03 e término na Rua João Vieira de Almeida, no sentido oeste/leste, situada no Bairro Maria Rachel – na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adotam providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de FRANCINALDO ALVES RAMALHO, Rua Projetada 02, localizada entre o Bloco 'A' e 'B', tendo início na Rua Projetada 03 e término na Rua João Vieira de Almeida, no sentido oeste/leste, situada no Bairro Maria Rachel no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 24 de Novembro de 2017.



FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Le originalária do autografo nº 060/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 041/2017, de autoria do Vereador Cacá Gadelha.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.718, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Denomina de OZANIRA DANTAS DE OLIVEIRA, Rua Projetada 03, localizada a oeste dos Blocos 'A' e 'B', tendo início na Rua Projetada 01 e término na Rua Projetada 04, no sentido norte/sul, situada no Bairro Maria Rachel – na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adotam providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de OZANIRA DANTAS DE OLIVEIRA, Rua Projetada 03, localizada a oeste dos Blocos 'A' e 'B', tendo início na Rua Projetada 01 e término na Rua Projetada 04, no sentido norte/sul, situada no Bairro Maria Rachel no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 24 de Novembro de 2017.



FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Le originalária do autografo nº 061/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 042/2017, de autoria do Vereador Cacá Gadelha.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.719, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Denomina de Pista de Manobras Radicais "Voo Livre", a Pista de Skate localizada na Praça da Matriz de Nossa Senhora dos Remédios, Sousa, Paraíba e adota outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de PISTA DE MANOBRAS RADICAIS "VOO LIVRE", a Pista de Skate localizada na Praça da Matriz de Nossa Senhora dos Remédios, Sousa, Paraíba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou componentes do Grupo Voo Livre de Sousa, autorizados a confeccionarem a placa indicativa e colocá-la em parte visível da referida área pública, com os dizeres: PISTA DE MANOBRAS RADICAIS "VOO LIVRE".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 24 de Novembro de 2017.



FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Le originalária do autografo nº 062/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 045/2017, de autoria do Vereador Aldeone Abrantes.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.720, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER PUBLICO MUNICIPAL A DOAR A PARÓQUIA SANTANA AREA DE TERRAS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar à PARÓQUIA SANTANA, uma área de terras da propriedade do Município, localizado no loteamento Jardim Brasília, Quadra 67, medindo ao Leste na Rua Salustiano José Pinto – 24m, ao Sul na Rua Beatriz de Paiva Gadelha – 40m, ao Oeste com os lotes 10 e 15 da mesma quadra – 60m e ao Norte na Rua Maria Hermínia – 70m, totalizando 3.120 metros quadrados.

Art. 2º A referida área de terras, destina-se a edificação de uma capela, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1998.

Art. 3º Fica a referida área de terras, transferida da categoria de bens do domínio público para o de bens do patrimônio disponível.

Art. 4º A PARÓQUIA SANTANA, iniciará a construção das obras em prazo não superior a 02 (dois) anos, ocorrência em que não se verificando implicara no revestimento da doação ao patrimônio do Município.

Art. 5º O Prefeito Constitucional do Município de Sousa, fica autorizado a assinar escritura pública de doação, em cumprimento as finalidades legais.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 30 de Novembro de 2017.



FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 040 - Segunda Quinzena de Novembro de 2017

Lei originária do autógrafo nº 063/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 040/2017, de autoria do Poder Executivo.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.721, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica*.**
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a CONTRIBUIÇÃO A COMUNIDADE JESUS PÉROLA PRECIOSA - PROJETO VIVA CRIANÇA conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

22.010 GABINETE DO PREFEITO
082431002.1258 CONTRIBUIÇÃO A COMUNIDADE JESUS PÉROLA PRECIOSA - PROJETO VIVA CRIANÇA
00 – Recursos Ordinários
3350.41 CONTRIBUIÇÕES 10.000,00
TOTAL 10.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 30 de Novembro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Lei originária do autógrafo nº 066/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 039/2017, de autoria do Poder Executivo.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.722, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

***Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas em todas as Unidades: Escolares e de Saúde das Redes Municipais de Ensino e de Saúde do Município de Sousa*.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a colocar uma cadeira de rodas em cada unidade escolar e de saúde, das Redes Municipais de Ensino e de Saúde do Município de Sousa, destinada a possibilitar facilidade de locomoção aos alunos e enfermos portadores de necessidades especiais ou que estejam temporariamente impossibilitados de caminhar.

Art. 2º - Para atender a aquisição das cadeiras de rodas necessárias, o Executivo fará previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte ao do ano da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único – Visando evitar ônus ao erário público, o Executivo poderá igualmente formalizar convênios com entidades ou empresas privadas para doação das cadeiras de rodas, mediante autorização para que as mesmas insiram suas matérias publicitárias nos encostos das cadeiras.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para todos os seus efeitos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 30 de Novembro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Lei originária do autógrafo nº 068/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 044/2017, de autoria do Poder Executivo.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.723, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

***Denomina de Geraldo Alves Dias a Praça do Contorno de São Gonçalo, localizado no Distrito de São Gonçalo, nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências*.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Geraldo Alves Dias a Praça do Contorno de São Gonçalo, localizada no Distrito de São Gonçalo, nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a confeccionarem a placa indicativa e colocá-la em parte visível na referida praça, com os dizeres: "Praça Geraldo Alves dias".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 30 de Novembro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Lei originária do autógrafo nº 069/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 049/2017, de autoria do Poder Executivo.